



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI No. 41, de 27 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Oficial Administrativo; cria cargos na carreira de Estatístico, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, decreta e eu promulgo a seguinte lei, usando das atribuições que me confere o artigo 16, § 2º, da Constituição Estadual:

Artigo 1º - A classe final da carreira de Oficial Administrativo, reestruturada pelo decreto-lei nº 884, de 10 de julho de 1947, fica acrescida de um (1) cargo classe P, que passará a ser considerada a final da carreira.

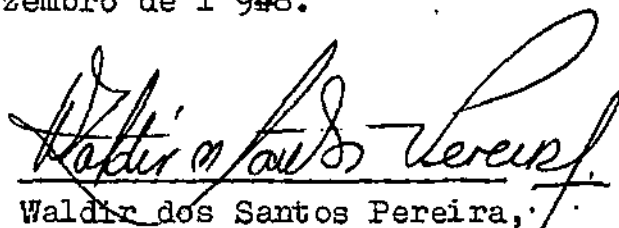
Artigo 2º - A promoção para aquela classe será feita pelo critério do absoluto merecimento e só será provida por funcionários da classe O, que tenham o interstício, de que trata o artigo 52, do decreto-lei nº 410, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 3º - Ficam criados, na carreira de Estatísticos, a partir de 1º de janeiro de 1949, mais os seguintes cargos: um (1) do padrão N; dois (2) do padrão O e dois (2) do padrão P.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a reclassificação dos funcionários, efetivos, obedecendo, todavia, a atual hierarquia, sendo para êsse efeito, dispensado o interstício legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1948.


Waldir dos Santos Pereira,

Presidente.

Registrado a fls. 45v.
do livro respectivo da Secretaria da Assembléia.
Em. 28.12.48